



CONTRATO nº 028/2021 – CPL/PMR

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JEPAC ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a **JEPAC ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.623.631/0001-80, estabelecida a Est Engenho Novo, Lote 16, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Eufrásio Campos Gouveia Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Japecanga, 86, Prado, Recife/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 4.452-250 e CPF nº. 018.571.154-57, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Capeamento Asfáltico com CBUQ em diversas vias do Município de Ribeirão-PE (Rua Dr. José Bezerra, Rua João Cardoso A. Filho, Rua José Vitorino Moura, Praça 11 de setembro e Praça Aluizio Nicodemos), através do Contrato de Repasse nº 908759/2020/MDR/CAIXA, Operação nº 1074643-84, da Caixa Econômica Federal, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da Tomada de Preços nº. 006/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação de **Tomada de Preços nº. 006/2021**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 459.115,80 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quinze reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município de Ribeirão pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Projeto Básico – Anexo II do edital, referente aos serviços efetivamente executados;
- 3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;


EUFRASIO
CAMPOS
GOUEIA
NETO:018
57115457

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUEIA
NETO:01857115457
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=00000100962233,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
c=BR, o=ICP, ou=ICP-Brasil,
v=5, ou=15129688000181,
ou=AR, ou=INFORMÁTICA,
ou=EUFRASIO CAMPOS
GOUEIA NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 12:08:21
-0309

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93

E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



Comissão Permanente de Licitação

3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

- 3.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.4 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 3.5 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município de Ribeirão, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 3.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 3.8 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.122.1502.1.9017 – Vias Públicas – (PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E OUTROS).
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA entregará ao Município de Ribeirão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ 22.955,79 (Vinte e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93* e alterações;
- 7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2006*).
- 7.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Ribeirão autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- 7.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:01857115
457

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=#00001009662233, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC.SERASA.RFB
v5, ou=15129688000181, ou=AR
JBINFORMATICA, cn=EUFRASIO
CAMPOS GOUVEIA NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 12:11:00 -03'00'



8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Executar a obra dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2) Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução da obra.
- 4) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da(s) obra(s), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5) A falha decorrente da execução da(s) obra(s) incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- 7) Fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8) A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em respeito ao previsto no Art. 22, XXI da Lei 8.666/93.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser executados a(s) obra(s).
- 2) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da(s) obra(s).
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:0185711
5457

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009662233, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=15129688000181, ou=AR
JBINFORMATICA, cn=EUFRASIO
CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 12:11:45 -03'00'



Comissão Permanente de Licitação

- 9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multas:
 - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
 - b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
 - c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
 - III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Projeto Básico e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 O Município de Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 Definir como fiscal do Contrato o Senhor Bruno Alves de Santana, Engenheiro Civil CREA 1819336417PE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:0185
7115457

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009662233,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=AC SERASA RFB v5,
ou=15129688000181, o=AR
JBINFORMATICA, cn=EUFRASIO
CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 12:13:36
-03'00'

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



- 11.6 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
 - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
 - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Ribeirão;
 - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
 - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
 - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
 - 12.1.9 O Município de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.
 - 12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
 - 12.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
 - 12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de Tomada de Preços nº. 006/2021 e seus Anexos;
 - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
 - c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
 - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 A assinatura do Contrato pela empresa vencedora ficará condicionada à apresentação de declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor da ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes,

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeirao@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:01857
115457

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009662233,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=AC SERASA RFB v5,
ou=15129688000181, ou=AR
JBINFORMATICA, cn=EUFRASIO
CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 12:14:58 -03'00'



Comissão Permanente de Licitação

perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ribeirão/PE, 30 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:

JEPAC ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 05.623.631/0001-80
Eufrásio Campos Gouveia Neto (Sócio)
CPF: 018.571.154-57

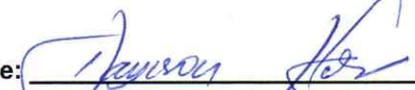
**EUFRASIO
CAMPOS
GOUVEIA
NETO:018
57115457**

Assinado de forma digital por
EUFRASIO CAMPOS GOUVEIA
NETO:01857115457
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009662233,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5,
ou=15129688000181, ou=AR
JBINFORMATICA,
cn=EUFRASIO CAMPOS
GOUVEIA NETO:01857115457
Dados: 2021.11.30 11:36:56
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 112.340.144-98

Nome: 

CPF: 018.602.464-91